



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

7) PL 591/2017 – Autor: Police Neto

PARECER Nº 2060/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 19/12/2017, PÁGINA 103, COLUNA 02.

PARECER Nº 423/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/4/2018, PÁGINA 128, COLUNA 03.

PARECER Nº 1375/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/9/2018, PÁGINA 128, COLUNA 03.

PARECER Nº 1784/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, visa denominar Praça Adão Pereira dos Anjos a área pública situada na bifurcação entre a Rua Laura Vicuna e Rua Sucuriú, situada no Distrito de Pinheiros, na Prefeitura Regional de Pinheiros.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Contudo, a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, estabeleceu, como integrante da estrutura pública municipal, dentre outros órgãos, em seu art. 1º, inciso XXVI, 32 (trinta e duas) Subprefeituras. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 591/2017

Denomina Praça Adão Pereira dos Anjos o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Adão Pereira dos Anjos o espaço livre 2M do croqui patrimonial nº 100.893, delimitado pelas ruas Laura Vicuna, Madre Mazzarello e por lotes

particulares, localizado no setor 81, quadra 7, situado no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2018

Jair Tatto - PT - Presidente

Soninha - PPS - Relatora

Atílio Francisco - PRB

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Ricardo Nunes - MDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.